



Lei nº 677/2017 de 19 de Setembro de 2017.

Institui a "Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal" de Chã Grande, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a "Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal" de Chã Grande, Estado de Pernambuco.

§ 1º A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50 mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, e na forma circular conterão os dizeres: "Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal", e no centro: "HONRA AO MÉRITO".

§ 2º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda, contendo as cores predominantes da bandeira do município de Chã Grande, quais sejam azul e branca.

Art. 2º A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a entidades públicas e privadas, sejam elas com



ou sem fins lucrativos, com sede neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços que valorizam e contribuem para o desenvolvimento da comunidade humana nas seguintes áreas de atuação:

I - na defesa da criança e do adolescente;

II - na defesa do idoso;

III - na defesa dos direitos da mulher;

IV - na defesa da fauna e flora;

V - na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;

VI- na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Art. 3º A concessão da "Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Chã Grande, que poderá propor 01 (uma) por Legislatura, sendo efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das entidades a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de julho de cada ano.

Art. 4º A presente honraria será entregue em sessão solene realizada na Câmara Municipal, por ato do Presidente.

Art. 5º A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.



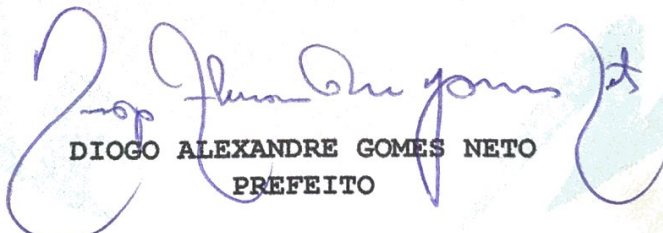
Parágrafo Único. No livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", mantido pela Secretaria da Câmara Municipal, serão registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações das entidades homenageadas com a "Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal".

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chã Grande-PE, 19 de Setembro de 2017.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983